



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

Altera a Lei Municipal nº 1.550, de 30 de abril de 1.991, que Institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 18/04/2018 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar altera a Lei Municipal nº 1.550, de 30 de abril de 1.991, que Institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º. A Lei Municipal nº 1.550, de 30 de abril de 1.991, que Institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º. O ingresso nos cargos ou empregos públicos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Borborema far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, podendo haver prova prática e prova de capacidade física, se for o caso.

§ 1º. A Administração Pública deverá incluir, como etapa do concurso público, exame psicológico de caráter eliminatório, na forma prevista em regulamento e em edital do concurso público.

§ 2º. O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

§ 3º. Os servidores efetivos, para fins de movimentação funcional, ficam sujeitos à avaliação pelo sistema de mérito e tempo de serviços, na forma desta lei." (NR)

"Art. 8º.

I – ser brasileiro;

II – estar quite com o serviço militar;

III – estar no gozo dos direitos políticos;

IV – gozar de boa saúde física e mental;

V – ter boa conduta social e não registrar antecedentes criminais incompatíveis com o exercício da função;

VI – idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VII – habilitação exigida para o cargo;

VIII – outros requisitos estabelecidos em Lei." (NR)

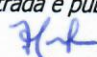
Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borborema, 19 de abril de 2018.


VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.


VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO
Assessor Administrativo